



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 116 DE 18 DE MAIO DE 2017.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 54/2017 da Câmara de Ensino de Graduação, **RESOLVE**:

Aprovar o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Ciências Sociais – Bacharelado, da Faculdade de Ciências Humanas/FCH/UFGD, parte integrante desta Resolução.

Prof. Marcio Eduardo de Barros
Presidente em exercício



Anexo à Resolução CEPEC nº 116, de 18 de maio de 2017.

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DO
CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS – BACHARELADO**

Art. 1º. O componente curricular de Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Ciências Sociais - Bacharelado/UFGD, será regida por este Regulamento, aprovado pelo Conselho Diretor da unidade, pela Câmara de Ensino de Graduação e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 2º. O componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Ciências Sociais objetiva proporcionar aos estudantes condições para realização de um trabalho de pesquisa em qualquer das áreas abrangidas pelo currículo do Curso de Ciências Sociais.

Parágrafo único. O Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Ciências Sociais / UFGD pode ser realizado na forma de monografia ou artigo científico, conforme acordo entre orientador e discente.

CAPÍTULO II

Das Orientações

Art. 3º. Qualquer docente das áreas de conhecimento do Curso de Ciências Sociais pode ser orientador do componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Ciências Sociais.

§ 1º - Profissionais pertencentes a outras instituições ou cursos da UFGD poderão co-orientar.

§ 2º - Será permitida a co-orientação por docentes do Curso.

Art. 4º. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser realizado individualmente.



Art. 5º. A média da relação de orientandos por professor deverá, preferencialmente, obedecer a seguinte fórmula: $nop = \frac{no}{np}$ sendo: nop – número de orientandos por professor no – número de orientandos np – número de professores

CAPÍTULO III

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 6º. O Trabalho de Conclusão de Curso a ser elaborado deverá respeitar os seguintes itens: Título; Resumo (200 a 250 palavras); 3 Palavras-chave; Apresentação ou Introdução; Desenvolvimento; Considerações Finais ou Conclusão; Bibliografia ou Referências Bibliográficas.

Parágrafo único. O Trabalho de Conclusão de Curso deve obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

CAPÍTULO IV

Dos Prazos

Art. 7º. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser entregue em três vias à Coordenação do Curso, até 45 dias antes do término do ano letivo, para a apreciação da Banca Examinadora.

§ 1º. A defesa do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ocorrer a partir do décimo dia após sua entrega à Coordenação.

§ 2º. A defesa do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ocorrer no prazo máximo de 25 dias após a entrega à Coordenação.

§ 3º. Em caso de reprovação, o estudante terá 15 dias para refazer o Trabalho de Conclusão de Curso, a contar da data de sua apresentação à banca examinadora. Neste prazo, nova redação do Trabalho de Conclusão de Curso será entregue à Coordenação do Curso, em três vias.

§ 4º. A nova defesa do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ocorrer no prazo máximo de 5 dias após sua entrega à Coordenação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 8º. O estudante deverá encaminhar à Bibliotecária, na ocasião da entrega do Trabalho de Conclusão de Curso à Coordenação, uma folha de rosto do trabalho com o título, apresentando o assunto de que trata o trabalho para catalogação.

Art. 9º. O estudante deverá providenciar, até a data do exame final, prevista no calendário letivo, a entrega da versão corrigida do Trabalho de Conclusão de Curso, em uma via impressa e uma versão final digital à Coordenação de Curso.

CAPÍTULO V

Da Banca Examinadora

Art. 10. A Banca Examinadora será constituída pelo orientador, como presidente, e mais dois docentes de Ciências Sociais ou áreas afins.

§ 1º. O docente co-orientador não poderá compor a Banca Examinadora.

§ 2º. A indicação dos docentes da Banca Examinadora será feita pelo orientador e homologada pela Comissão Permanente de Apoio às Atividades de Ensino da Coordenadoria do Curso de Ciências Sociais.

CAPÍTULO VI

Da Avaliação

Art. 11. A avaliação do TCC compreende duas etapas, relativas aos dois semestres.

§ 1º. Quanto ao semestre relativo ao componente curricular de Trabalho de Conclusão de Curso I, a avaliação será composta das atividades desenvolvidas e por um Seminário de Pesquisa, em que o estudante apresentará o estado da pesquisa e as conclusões provisórias com a presença de todo o corpo docente envolvido em orientações, a partir do aval do Orientador.

§ 2º. Quanto ao semestre relativo ao componente curricular de Trabalho de Conclusão de Curso II, a avaliação será uma apresentação oral pública perante uma banca examinadora, conforme capítulo V deste regulamento, a partir do aval do orientador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 12. Em caso de divergências entre Orientando e Orientador caberá recurso a Comissão Permanente de Apoio às Atividades da Coordenação de Ensino do Curso de Ciências Sociais que poderá requerer a instalação de Banca Examinadora.

Art. 13. A defesa do Trabalho de Conclusão de Curso não poderá extrapolar a data estabelecida no calendário letivo.

Art. 14. A Banca Examinadora avaliará o trabalho escrito, considerando: a apresentação, a relevância do tema, a bibliografia de apoio, o desenvolvimento do argumento, a apuração dos dados empíricos e a defesa oral.

Parágrafo único. A nota do Trabalho de Conclusão de Curso será resultado da média aritmética simples conferida pelos membros da Banca Examinadora, em grau de zero a dez a cada quesito citado no *caput* desse Artigo.

Art. 15. O estudante que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) será considerado aprovado no componente curricular.

Art. 16. O estudante que obtiver nota igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 6,0 (seis), deverá refazer o Trabalho de Conclusão de Curso, de acordo com os prazos estabelecidos no Art. 7º, e respectivos parágrafos, deste regimento.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Apoio às Atividades de Ensino da Coordenadoria do Curso de Ciências Sociais.